



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas, CEP 57820-000,
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: FÁBIO GAIA

Câmara Mun. de Vereador de Murici
Fls. 01 *AB*

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 515/2019

Murici/Alagoas, 03/09/2019

Anna Potyrea
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 16/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
REPROVADO

Murici/Alagoas, 30/10/2019

Fausto Batista

Fausto Batista - Vereador Presidente

“Proíbe a inauguração de obras públicas municipais inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população.”

A Câmara Municipal de Murici, Estado de Alagoas, aprova:

Art. 1º - Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

- I- Inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais; e
- II- Não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora, concluídas, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

Art. 3º - As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderá ser entregue à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murici-AL, 14 de agosto de 2019.

Vereador: Fábio André Vieira Gaia

Proponente

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 03/09/2019

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente